



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

RESOLUÇÃO nº 11, de 29 de maio de 2013.

Regulamenta a participação e as justificativas de faltas dos conselheiros do Conselho de Câmpus, conforme art. 9º do Regimento Interno do Conselho do Câmpus Porto Alegre do IFRS.

O Presidente do Conselho do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a regulamentação da participação e das justificativas de faltas dos conselheiros do Conselho de Câmpus, conforme art. 9º do Regimento Interno do Conselho do Câmpus Porto Alegre do IFRS.

Art. 2º. O membro da comunidade acadêmica que possuir mais de um vínculo com o IFRS, deverá candidatar-se a este Conselho de Câmpus:

I – para a representação docente, se docente e discente;

II – para a representação técnico-administrativa, se técnico-administrativo e discente;

III – para a representação com menor quantidade de servidores no período de inscrição de chapas, se técnico-administrativo e docente.

Art. 3º. Considerar-se-á falta justificada somente aquela que for decorrente de:

I – férias, mediante informação prévia por escrito ao respectivo conselheiro suplente ou à secretaria deste Conselho de Câmpus;

II – doença ou consulta médica previamente agendada, mediante posterior apresentação de atestado médico;

III – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme legislação vigente, cuja inscrição tenha sido realizada antes da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

convocação para reunião deste Conselho de Câmpus, e mediante posterior apresentação de certificado de participação e conclusão de curso de capacitação;

IV – participação em júri, convocação para o serviço militar, e outros serviços obrigatórios por lei, mediante posterior apresentação de comprovante;

V – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica, mediante posterior apresentação de comprovante;

VI – doação de sangue, mediante posterior apresentação de comprovante;

VII – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante posterior comprovação;

VIII – atividade profissional incompatível com a data e com o horário de reunião extraordinária deste Conselho de Câmpus para a qual foi convocado, no caso de servidor, mediante posterior comprovação da atividade;

IX – atividade profissional incompatível com a data e com o horário da reunião deste Conselho de Câmpus para a qual foi convocado, no caso de representante discente, mediante posterior comprovação de vínculo profissional, e/ou representante da comunidade externa, mediante posterior comprovação de vínculo com a entidade representativa eleita para exercer mandato neste Conselho de Câmpus;

X – participação em aula para a qual tenha sido previamente agendada avaliação e cuja data e horário seja incompatível com a participação na reunião deste Conselho de Câmpus para a qual foi convocado, mediante posterior apresentação de comprovante de matrícula em curso de educação formal, cópia do cronograma da disciplina e do registro de presença em aula ou declaração por escrito assinada pelo professor ministrante da disciplina confirmando a presença do conselheiro na data e horário da avaliação;

Art. 4º. Na hipótese de o conselheiro titular ausentar-se em reunião para a qual foi convocado, apresentando justificativa para sua falta conforme previsto nos incisos I a X do art. 3º desta resolução, o respectivo conselheiro suplente fica automaticamente convocado para a reunião e sobre este recairá a falta caso não compareça à sessão, salvo se apresentar comprovante para os casos previstos nesta resolução.

§ 1º. Nos casos previstos pelo inciso IV do art. 9º do Regimento Interno do Conselho do Câmpus Porto Alegre, as formas de comprovações de ausência de que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

tratam os incisos I a X deste artigo deverão ser efetuadas no prazo estipulado a contar da data que motivou a ausência, conforme formulário anexo, e deverão conter carimbo e assinatura do profissional responsável pelo comprovante ou número de protocolo.

§ 2º. O Presidente do Conselho, ainda que este tenha delegado representação nas reuniões, deverá justificar suas faltas conforme disposto no art. 3º desta Resolução.

§ 3º. Na hipótese de o Presidente do Conselho não justificar suas ausências a três ou mais reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, nos prazos estipulados pelos incisos I e IV do art. 9º do Regimento Interno do Conselho do Câmpus Porto Alegre, a presidência das sessões a que este ausentar-se passar a ser exercida pelo conselheiro titular mais antigo na Instituição presente à sessão a partir da quarta ausência não justificada pelo Presidente do Conselho.

§ 4º. A não apresentação de justificativas de ausências pelo Presidente do Conselho não enseja a perda do seu mandato.

Art. 5º. O conselheiro titular que, por qualquer motivo, não puder comparecer a pelo menos sete (07) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, anuais perderá o mandato de conselheiro.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao conselheiro suplente que assumir o mandato no caso de vacância do titular.

Art. 6º. O conselheiro que perder o mandato de acordo com o disposto na alínea “a” do inciso III do art. 9º do Regimento Interno do Conselho do Câmpus Porto Alegre do IFRS fica impedido de concorrer na eleição imediatamente subsequente à qual foi eleito.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

PAULO ROBERTO SANGOI*
Presidente do Conselho de Câmpus

*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA DE FALTA

Conselheiro representante: _____

Matrícula: _____

TIPO DE COMPROVAÇÃO APRESENTADA:

[é obrigatória a anexação do documento original, carimbado e assinado pelo profissional responsável, ou cópia]

férias atestado médico certificado de curso convocação para serviço

doação de sangue óbito de familiar vínculo profissional matrícula

* Observação: o prazo máximo para apresentar a justificativa da falta aos conselheiros ou à secretaria deste Conselho de Câmpus é de dois (02) dias úteis a contar da data que motivou a ausência.

em caso de convocação para serviço, especificar o tipo:

Data de emissão do comprovante: ____ / ____ / ____

Data de apresentação da justificativa aos conselheiros ou à secretaria deste Conselho de Câmpus: ____ / ____ / ____

Assinatura do requerente

PARECER:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Assinatura do Presidente do Conselho